



#### PROJETO DE LEI №9.48/2018

GERAL	PART	Calabara Calabara	FUNC.
324/8	2018		

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO ONEROSA DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente o uso, a título oneroso, nos termos da minuta de contrato, parte integrante desta Lei, precedido do respectivo procedimento licitatório, dos bens públicos, conforme a seguir especificado:
  - I- sala de cinema nº 01 (hum), localizada no pavimento superior do espaço multimídia, existente nas dependências do Parque Municipal Anilinas, na Avenida Nove de Abril nºs 2265 e 2285, Cubatão-SP, com 229 (duzentos e vinte e nove) lugares, destinada à exibição cinematográfica e afins;
  - II sala de cinema nº 02 (dois), localizada no pavimento superior do espaço multimídia existente nas dependências do Parque Municipal Anilinas, na Avenida Nove de Abril nºs 2265 e 2285, Cubatão-SP, com 209 (duzentos e nove) lugares, destinada à exibição cinematográfica e afins;
  - III sala nº 08 (oito), localizada no pavimento superior do espaço multimídia existente nas dependências do Parque Municipal Anilinas, na Avenida Nove de Abril nºs 2265 e 2285, Cubatão-SP, destinada para a logística e operabilidade das salas de nºs 01 (hum) e 02 (dois).
  - Art. 2º O prazo da concessão de uso será de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato, inadmitida sua prorrogação ou renovação sem o respectivo procedimento licitatório de contratação.





- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.532, de 25 de abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 22 DE MARÇO DE 2018. "485° da Fundação do Povoado 69° da Emancipação".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA Prefeito Municipal





CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DA(S) SALA(S) DE CINEMA DO PARQUE ANILINAS Nº ADM - /2018

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado o Município de Cubatão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, estabelecida na Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr Ademário da Silva Oliveira simplesmente CONTRATANTE designada doravante CONCEDENTE e, de outro, ...... (licitante vencedor), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à .....(endereço completo), neste ato representada por ..... (nome), portador da cédula de identidade RG nº..... e do CPF nº....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA OU CONCESSIONÁRIA, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal que regem a matéria e tendo em vista, ainda, o que consta no processo administrativo nº ....., firmam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ......, pelo qual a CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA o uso do bem municipal abaixo descrito, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a concessão de uso, a título oneroso e a prazo determinado, da(s) sala(s) nº(s) ....... e, eventualmente, da sala nº......, esta última a critério da CONCEDENTE, todas localizadas no 1º (primeiro) pavimento do Centro de Multimídia do Parque Anilinas, situado nesta Cidade de Cubatão, conforme planta de localização anexa.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE



A CONCESSIONÁRIA utilizará o(s) imóvel(s) acima mencionado(s), única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, para a finalidade específica de Cinema Multiplex, não podendo alterá-la sem expressa e prévia anuência da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

A presente Concessão de Uso é outorgada pelo período de 05 (cinco) anos ininterruptos, contados da assinatura do presente instrumento, inadmitida sua prorrogação ou renovação sem o respectivo procedimento licitatório de contratação e, observado, para tanto, o disposto na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

- **3.1.** A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar as atividades decorrentes da presente Concessão, contados a partir da assinatura deste instrumento.
- **3.2.** Finda a Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o imóvel livre e desocupado de pessoas e coisas, nas mesmas condições em que foi recebido, independente de qualquer aviso ou notificação prévios.
- 3.3. Fica estabelecido que, caso a CONCESSIONÁRIA não retire eventuais bens deixados em até 15 (quinze) dias após a desocupação da(s) sala(s), a CONCEDENTE fica autorizada a entregar os mesmos a qualquer entidade beneficente de sua livre escolha, isentando-se de qualquer responsabilidade sobre referidos bens.

# CLÁUSULA 4º – DA REMUNERAÇÃO

Pela concessão aqui outorgada, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de rede bancária, por meio de guia, a remuneração de .....% (..... por cento) relativa a receita operacional bruta e da receita operacional da bomboniere, acrescidas, ainda, do rateio das despesas condominiais.

- **4.1.** Para efeito de apuração do bruto mensal e conseqüente pagamento da remuneração devida, entender-se-á a totalidade das transações à vista ou a prazo, registradas nos livros registros de vendas, notas fiscais de venda, recibos de caixas registradoras ou qualquer forma de controle adotada.
- **4.2.** Os relatórios detalhados de prestação de contas deverão ser apresentados até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, onde constarão as receitas discriminadas



diariamente, acompanhadas dos seus respectivos documentos comprobatórios, de modo a ser expedida a guia de que trata o *caput* desta cláusula.

- **4.3.** É facultado à CONCEDENTE exigir da CONCESSIONÁRIA a apresentação de quaisquer documentos que venham a contribuir para a aferição dos valores previstos para fins de remuneração de uso do bem.
- **4.4.** O atraso no pagamento da remuneração e dos encargos descritos no *caput* desta cláusula dará causa à rescisão do Contrato, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.
- **4.5.** A falta de pagamento da prestação mensal na data estabelecida acarretará a aplicação de multa moratória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizado desde a data de seu vencimento, pela variação de índice oficial suscetível de apuração diária, à escolha da CONCEDENTE, sem prejuízo da incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

#### CLÁUSULA 5º - DOS ENCARGOS

As despesas condominiais com os serviços de iluminação, água, telefone, limpeza, vigilância, manutenção e conservação das áreas e partes de uso comum do Centro Multimídia, incluindo a praça de alimentação e banheiros, serão atribuídas conforme determinar o Regulamento do Parque Anilinas.

- **5.1.** Sem prejuízo da despesa condominial referida no *caput*, é de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento de todos os encargos e despesas relativos a impostos, taxas e contribuições, bem como quaisquer outros, não importa a qual título, que recaiam ou venham a recair sobre a área concedida ou o comércio ali exercido, qualquer que seja o sistema de lançamento ou cobrança, bem como os relativos a tarifas de água, energia elétrica, gás, telefone e outras inerentes ao uso do imóvel e nele consumido, mesmo que lançados em nome de terceiros.
- **5.2.** A administração do Centro Multimídia do Parque Anilinas ficará a cargo da CONCEDENTE, podendo ser executada por terceiros a quem for atribuído tal encargo. Neste caso, correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA o pagamento da taxa de administração, conforme determinar o Regulamento do Parque.
- **5.3.** Fica estabelecido que 10% (dez por cento) da remuneração devida, excluídas as despesas condominiais, será destinada ao Fundo Municipal de Turismo para fomentar o turismo do Município e 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento) para o Fundo Municipal de Cultura.



#### CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE

O valor da remuneração mensal, prevista no *caput* da cláusula 4ª, será reajustado anualmente a contar da data de vigência deste Contrato, pela variação anual do IGP-DI ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado no período de vigência deste instrumento, sem a necessidade de termos aditivos.

6.1. Os valores econômicos do contrato serão revistos anualmente, na data do seu reajuste, de modo a propiciar às partes o equilíbrio econômico-financeiro do pacto.

**6.2.** As cláusulas econômico-financeiras também serão revistas, visando à manutenção do equilíbrio contratual, na hipótese de modificação unilateral do contrato, por parte da CONCEDENTE, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

# CLÁUSULA 7ª - DO ESTADO DO IMÓVEL

A CONCESSIONÁRIA confessa ter vistoriado o imóvel e declara recebê-lo em perfeitas condições de uso, notadamente as instalações elétricas, hidráulicas, de áudio, de vídeo, poltronas e estrutura, automação em perfeito estado de uso e funcionamento, conforme relatório a ser elaborado e que fará parte integrante do presente, obrigandose a restituí-lo, finda a Concessão, nessas mesmas condições, inclusive limpo, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular da coisa pelo decurso do tempo.

- **7.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas, promover todas as obras necessárias à instalação de bilheteria do cinema, controle de acesso, instalação de bombonieres, fachadas, letreiros e luminosos, decoração e instalações complementares de elétrica, hidráulica e de ar condicionado, sistema de extintores, sprinklers e de exaustão e quaisquer outras úteis e necessárias ao seu funcionamento.
- **7.2.** Quaisquer obras ou modificações desejadas pela CONCESSIONÁRIA somente poderão ser executadas observando-se as exigências dos órgãos e autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando a CONCESSIONÁRIA com todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias e demais despesas correlatas porventura devidas pela reforma ou benfeitorias introduzidas.
- **7.3.** O projeto de obras e instalações, e seus respectivos memoriais descritivos, bem como os desenhos das fachadas, letreiros, luminosos, cartazes, placas ou qualquer outra forma de propaganda e de pintura, deverão ser apresentados previamente à CONCEDENTE para análise e, sob seu exclusivo critério, subseqüente aprovação.



# CLÁUSULA 8ª – DAS BENFEITORIAS

Fica estipulado que quaisquer obras novas, reformas, adaptações ou benfeitorias – necessárias, úteis ou voluptuárias – a serem feitas no(s) imóvel(s), somente poderão ser realizadas com a devida autorização prévia da CONCEDENTE, observada a legislação municipal, correndo as despesas correspondentes por conta única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

- **8.1.** Finda a Concessão, as obras, reformas, adaptações e benfeitorias mencionadas e realizadas nos termos do *caput* desta cláusula, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio da CONCEDENTE, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.
- 8.2. Realizadas as intervenções listadas no caput SEM a autorização da CONCEDENTE ou em descumprimento da legislação, será notificada a CONCESSIONÁRIA para executar os serviços de desfazimento por sua conta e risco.
- **8.3.** Enquanto não estiverem concluídos os serviços de desfazimento mencionados na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA continuará obrigada ao pagamento da remuneração mensal e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o(s) imóvel(s).
- **8.4.** Se o(s) imóvel(s) vier (em) a ser devolvido(s) com danos, a CONCESSIONÁRIA responderá por todas as despesas efetuadas para reconduzi-lo ao estado em que se encontrava no início da Concessão.

# CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

- a) Manter a área objeto da Concessão em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como os pertences integrantes da área objeto da concessão;
- **b)** Reparar quaisquer danos ocasionados ao local ou às suas instalações, dentro de 10 (dez) dias, contados da data das respectivas ocorrências casos em que, não tomadas as devidas providências pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE executará os serviços de reparação, cobrando da CONCESSIONÁRIA os custos e despesas do





desfazimento, inclusive judicialmente, se necessário – sem prejuízo da faculdade de rescindir a Concessão;

- c) Observar, na atividade, os horários que forem fixados pela administração;
- d) Dar preferência, na contratação de funcionários, de cidadãos residentes no Município de Cubatão;
- e) Empregar, em seu serviço, pessoal devidamente habilitado e idôneo exigindo, dos mesmos, perfeitas disciplina e boa apresentação, bem como a máxima urbanidade no trato com o público;
- f) Submeter-se, permanentemente, à fiscalização da CONCEDENTE;
- g) Satisfazer todas as exigências do Poder Público, a que der causa;
- h) Não fazer modificações ou alterações no imóvel, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- i) Manter, em perfeito estado de funcionamento, as instalações elétricas e hidráulicas do imóvel;
- j) Devolver o imóvel, quando do término da Concessão;
- **k)** Requerer, junto à Prefeitura Municipal de Cubatão, o competente alvará de localização e funcionamento, para a exploração da atividade econômica por ela desenvolvida;
- I) Arcar com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre a sua atividade;
- m) Dar destinação adequada aos resíduos provenientes da atividade por ela desenvolvida;
- n) Manter sua ficha cadastral junto ao Município de Cubatão devidamente atualizada, apresentando, quando for solicitado pela CONCEDENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação, a documentação pertinente;
- o) Responsabilizar-se pela operação e gerenciamento da bilheteria e da bomboniere;
- p) Responsabilizar-se pela manutenção e pronta substituição de todos os equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e outros que compõem a(s) sala(s), assim



como todo o mobiliário que vier a ser danificado, ainda que por terceiros, no curso desta Concessão;

- q) Responsabilizar-se pela operação do cinema, compreendendo a exibição cinematográfica, a programação e administração da(s) sala(s) de cinema;
- r) Responsabilizar-se pela exploração e veiculação de anúncios e propaganda publicitária, ressaltando-se que a cada sessão será garantida à Administração Municipal a exibição, sem custo, de pelo menos uma inserção de filme, anúncio e/ou propaganda institucional da Municipalidade;
- s) Promover a divulgação rotineira da programação em mídia local ou regional, sendo que em toda a divulgação o nome Anilinas e/ou Parque Anilinas e/ou Novo Parque Anilinas deverá ser claramente indicado.

# CLÁUSULA 10ª – DAS VEDAÇÕES

Sem prejuízo das demais proibições constantes neste Contrato, é vedado à Concessionária:

- a) A utilização de mesas, cadeiras ou qualquer outro tipo de equipamento, exceto quando projetado ou permitido pela CONCEDENTE;
- b) A utilização de aparelhos sonoros de fruição coletiva ou qualquer outro equipamento ou instrumento que possa constituir perturbação, exceto quando permitido pela CONCEDENTE;
- c) A utilização de faixas promocionais ou qualquer espécie de publicidade ou propaganda, exceto quando projetada especificamente para o equipamento;
- d) A utilização de áreas externas aos boxes/módulos para depósito ou armazenamento de qualquer tipo de produto, material ou equipamento;
- e) Comercializar qualquer tipo de produto não autorizado pela Concedente;
- f) Subcontratar, com terceiros, a atividade para a qual foi selecionada.

# CLÁUSULA 11ª – DA CESSÃO



A presente Concessão não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, não sendo admitida igualmente a locação, sublocação, arrendamento, cessão ou empréstimo de qualquer espaço, área ou dependência dos bens imóveis objetos do presente contrato.

#### CLÁUSULA 12ª - DO SEGURO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar seguro que garanta o ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público, com cobertura básica contra riscos de incêndio, raios e explosão.

- **12.1.** O contrato de seguro será apresentado à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Contrato, e deverá ser renovado anualmente, enquanto durar a Concessão, incumbindo-se a CONCESSIONÁRIA de entregar a CONCEDENTE a apólice respectiva, no dia seguinte à efetivação do seguro.
- **12.2.** O seguro dos bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou sob sua responsabilidade, acaso existentes, é de sua inteira responsabilidade, não havendo, portanto, nenhuma obrigação da CONCEDENTE.

# CLÁUSULA 13ª – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações da CONCEDENTE serão feitas à CONCESSIONÁRIA mediante a entrega de correspondência a qualquer representante seu que se encontre no local de que trata esta Concessão.

# CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES

As licitantes estarão sujeitas às sanções previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e alterações posteriores, observando-se também as regras estabelecidas no instrumento contratual.

**14.1.** Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e ressalvada a multa por atraso no pagamento, a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato, independentemente da possibilidade de rescisão contratual, a critério da CONCEDENTE, às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;



- **14.1.2.** Multa, em valor equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal da obrigação assumida, vigentes na época da infração, não se considerando o rateio e demais encargos;
- **14.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONCEDENTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na sub-cláusula anterior.
- **14.2.** Na hipótese de reincidência, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da obrigação assumida, não se considerando os rateios e demais encargos.
- **14.3.** Os valores correspondentes às multas serão incluídos nas guias de pagamento da concessão de uso remunerado.
- **14.4.** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas cominadas nas subcláusulas 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4, garantida e facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **14.5.** As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar a CONCEDENTE.
- **14.6.** As sanções previstas na sub-cláusula 14.1 são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo acrescidas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

# CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

Constituem justo motivo para a rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONCEDENTE:

a) a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas;



- b) a paralisação parcial ou total das atividades, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONCEDENTE;
- c) sinistro ou motivo de força maior, comprovados e reconhecidos, que impossibilitem a utilização do imóvel;
- d) o descumprimento do prazo estabelecido para início da atividade objeto da Concessão, salvo por motivo de força maior, plenamente justificado e aceito pela CONCEDENTE;
- e) a decretação de falência ou recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA;
- f) a dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que prejudique a execução do Contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) o descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, do estabelecido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- **15.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo da contratação, assegurados à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- **15.2.** Em qualquer das hipóteses previstas no *caput* desta cláusula, será facultado à CONCESSIONÁRIA defender-se dentro do prazo de 15 (quinze) dias.
- **15.3.** Não acolhida a defesa, a CONCEDENTE aplicará as sanções previstas neste Contrato independentemente de qualquer medida judicial.

#### CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Cubatão,

CPF:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

# CLÁUSULA 17ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato é firmado em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Cubatão, regendo-se por seus próprios termos, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA Prefeito Municipal	•
P/ Concessionária	
Testemunhas:	
Testemunha 01 RG: CPF:	
Testemunha 02 RG:	

de

Processo Administrativo nº 11.110/2017 SEJUR/2018





#### Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO ONEROSA DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O acesso ao lazer e à convivência familiar é uma obrigação do Poder Público. Até porque contribuem, inquestionavelmente, para a melhoria da saúde pública, da disseminação de uma cultura de paz e consequente diminuição da violência, da preservação das raízes culturais e históricas, da geração de emprego e renda, do resgate da autoestima individual e coletiva, da preservação e manutenção da cidade, enfim, da felicidade das pessoas, o que deveria ser, acima de tudo, a grande meta do Estado.

É diante dessas premissas e visões que a Administração Municipal tem buscado iniciativas, ações e apoios, mediante concessão onerosa de uso, precedido do respectivo procedimento licitatório, dos bens públicos, conforme a seguir especificado:

- I sala de cinema nº 01 (hum), localizada no pavimento superior do espaço multimídia, existente nas dependências do Parque Municipal Anilinas, na Avenida Nove de Abril nºs 2265 e 2285, Cubatão-SP, com 229 (duzentos e vinte e nove) lugares, destinada à exibição cinematográfica e afins;
- II sala de cinema nº 02 (dois), localizada no pavimento superior do espaço multimídia existente nas dependências do Parque Municipal Anilinas, na Avenida Nove de Abril nºs 2265 e 2285, Cubatão-SP,





com 209 (duzentos e nove) lugares, destinada à exibição cinematográfica e afins;

III - sala nº 08 (oito), localizada no pavimento superior do espaço multimídia existente nas dependências do Parque Municipal Anilinas, na Avenida Nove de Abril nºs 2265 e 2285, Cubatão-SP, destinada para a logística e operabilidade das salas de nºs 01 (hum) e 02 (dois).

Além disso, referida concessão decorre do fato de a norma anterior, que concedia a permissão de uso das salas de cinema 01 e 02 do complexo multimídia situadas nas dependências de edificação no interior do Parque Anilinas, Lei Municipal nº 3532, de 25 de abril de 2012, ter perdido o objeto de sua regulação, na medida em que a Permissão de Uso das salas citadas – baseada naquele diploma normativo – expirou em 27 de julho de 2017.

Assim, visando atender a finalidade para a qual os próprios públicos objetos do presente foram concebidos (salas de exibição cinematográfica), este Projeto de Lei:

- tem o condão de dar a destinação apropriada aos mesmos – já que realizará, se assim aprovado por essa nobre Casa de Leis, a cessão do espaço para a exibição de filmes;
- (ii) oferecerá mais uma opção de lazer ao cidadão cubatense;
- (iii) incrementará o turismo na cidade, além do turismo de negócios e do ecoturismo, ramos para os quais o Município, por suas características próprias, já está vocacionado;
- (iv) não onerará o Poder Executivo, na medida em que este não será o responsável pela gestão e manutenção do espaço; e, por fim,





 (v) atenderá ao princípio da função social da propriedade, que estipula o artigo 5º, inciso XXIII, da Carta Magna, frise-se, também aplicável aos bens públicos.

Ademais, cremos que a concessão de uso é o instrumento mais adequado para a outorga da delegação à iniciativa privada, uma vez que será precedida de licitação, na modalidade prevista em Lei, e será celebrada mediante contrato administrativo – fatores de maior legalidade e moralidade e, também, de maior estabilidade para o Poder Público e para o particular que vier a ser escolhido como concessionário. O que, de resto, atende ao interesse público que sempre deve guiar os passos de todo e qualquer agente estatal.

Além disso, o prazo de vigência para a permissão de uso será de cinco anos, podendo, havendo interesse de ambas as partes, ser renovado por igual período

Pelas razões aqui apresentadas, considerando-se a relevância e legalidade da medida e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicito que seja apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 22 de março de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA Prefeito Municipal





Ofício nº 040/2018/SEJUR Processo Administrativo nº 11.110/2017

Cubatão, 22 de março de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES** Presidente da Câmara Municipal Cubatão – SP.

Senhor Presidente,



Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO ONEROSA DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal